



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a vedação da suspensão dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica em horários e dias específicos, no âmbito do Município de Tremembé, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Tremembé, a suspensão dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, por motivo de inadimplência do usuário, a partir das 12 (doze) horas dos dias que antecedem finais de semana e feriados, estendendo-se até as 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se quando não houver disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para regularização do débito junto à concessionária prestadora do serviço.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de prévia comunicação ao consumidor, nos termos da legislação federal vigente, nem impede a suspensão do serviço em dias e horários nos quais haja funcionamento regular dos canais de atendimento.

Art. 4º As concessionárias deverão garantir que as interrupções dos serviços essenciais ocorram exclusivamente em horário comercial, respeitando os direitos do consumidor e a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e divulgação desta Lei, visando garantir o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Corte Consciente, tem como objetivo proteger a população do Município de Tremembé contra a interrupção de serviços públicos essenciais como água e energia elétrica em períodos nos quais não há possibilidade de atendimento para regularização da situação do consumidor.

É comum que cortes ocorram em vésperas de finais de semana ou feriados, fazendo com que famílias permaneçam dias inteiros sem acesso a serviços indispensáveis à saúde, higiene, alimentação e segurança, situação que afronta o princípio da dignidade da pessoa humana.

A proposta está alinhada à legislação federal, especialmente à Lei Federal nº 13.460/2017, alterada em 2020, que garante a proteção do usuário de serviços públicos essenciais, exige comunicação prévia e veda a suspensão em sextas-feiras, finais de semana, feriados e nos dias que os antecedem.

No âmbito municipal, este Projeto não cria obrigações administrativas para o Executivo nem interfere na regulação federal ou estadual, limitando-se a disciplinar matéria de interesse local e defesa do consumidor, competência constitucional do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ao transformar esse direito em norma municipal, o projeto amplia a efetividade da proteção, fortalece a informação ao cidadão e assegura maior previsibilidade, equilíbrio e justiça nas relações entre concessionárias e usuários.

Trata-se, portanto, de uma medida humana, razoável, constitucional e necessária, voltada à proteção da saúde, da dignidade e da qualidade de vida da população de Tremembé.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2025.

**Paulinho Kodak
Presidente
Gabinete do Vereador Paulinho Kodak**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em **15/12/2025 15:37**

Checksum: **7553127129FF2F4F00C234E8FC76198D1D1683B332B00A292D15FA06A958DCD8**